Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / 592/2020.
Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Mariluci A. Cardoso Madeiras ME, CPF/CNPJ 10.682.691/0001-04 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9313978, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) ou a(s) interferência(s), com a(s) finalidade(s) industrial, localizado(s) na ROD. SP 332,403 - KM 162 + 250m – Bairro Conceição, no município de Engenheiro Coelho, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°29'43.530") - Longitude O (47°12'7.760") - Volume Diário: 12,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200016569-L9W.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / 593/2020.
Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado porOtalibio Ribeiro Martins, CPF/CNPJ 849.097.228-15 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9314075, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) ou a(s) interferência(s), com a(s) finalidade(s) doméstico/rural, localizado(s) no "Sítio Recanto das Andorinhas", no município de Estiva Gerbi, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°15'16.670") - Longitude O (46°56'45.470") - Volume Diário: 14,70 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200021676-VTI.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / 594/2020.

Despachos do Diretor, de 20-10-2020

Informe de Indeferimento
Referência:
- Interessado: JFB Comércio de Peças e Serviços Manutenção para Veículos Pesados Ltda
- CPF/CNPJ: 13.892.651/0001-85- Localização: Rodovia Anhanguera, Km. 236 - Jardim São Cristovão
- Município: Santa Rita do Passa Quatro
- Processo DAEE 9313953

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°46'38.120") - Longitude o (47°32'8.010") - Volume Diário: 0,50 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200017240-TYH.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Pardo Grande/ 140/2020.

Informe de Indeferimento
Referência:
- Interessado: Jeferson Gabriel Pereira do Amaral
- CPF/CNPJ: 377.655.718-42- Localização: Rua Quirino Silveira, 179 - Vila Vitoria
- Município: Guará
- Processo DAEE 9313832

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°25'33.989") - Longitude o (47°49'3.842") - Volume Diário: 13,50 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200015285-J3F.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Pardo Grande/ 141/2020.

Informe de Indeferimento
Referência:
- Interessado: Messias & Moraes Serviços e Lavagem Ltda.
- CPF/CNPJ: 38.240.778/0001-40- Localização: Granja Cajamar
- Município: Descalvado
- Processo DAEE 9314066

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°56'23.300") - Longitude o (47°36'38.881") - Volume Diário: 0,96 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200021307-H4R.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Pardo Grande/ 142/2020.

Despachos do Diretor, de 21-10-2020

Informe de Indeferimento
Referência:
- Interessado: Altibano Expedito Guarnieri
- CPF/CNPJ: 774.545.538-34- Localização: Sitio Santa Luzia
- Município: Mococa
- Processo DAEE 9314046

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Superficial - Córrego da Ressaca - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°33'38.966") - Longitude o (47°3'30.050") - Vazão Máxima Instantânea 100,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 1.200,00 m³ - Período 12h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200021429-3NW.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Pardo Grande/ 143/2020.

Informe de Indeferimento
Referência:
- Interessado: Fabio Roberto Lagazzi
- CPF/CNPJ: 192.017.488-50- Localização: Fazenda Córrego Jaborandi
- Município: Altinópolis
- Processo DAEE 9312439

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Superficial - Rio do Jaborandi - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°54'55.506") - Longitude o (47°14'16.182") - Vazão Máxima Instantânea 151,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 3.020,00 m³ - Período 20h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200014166-CAG.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Pardo Grande/ 144/2020.

Despacho do Diretor, de 21-10-2020

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool, CPF/CNPJ 54.470.679/0001-01 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9302481 (Vol.03), declaramos viável a concepção dos usos de recursos hídricos do empreendimento que a demanda, para fins de industrial, localizado(s) na "Fazenda Santa Enerstina", no município de Batatais, conforme abaixo:

Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°44'41.575") - Longitude o (47°34'3.986") - Volume Diário: 2.000,00 m³ - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20200021711-XHJ.

Extrato DVI Diretoria de Bacia do Pardo Grande / 156/2020.

DIRETORIA DA BACIA DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Despacho do Diretor, de 14-10-2020

Informe de Indeferimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no Processo DAEE 9502305, ficam indeferidos os seguintes requerimentos em nome de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, CNPJ 43.776.517/0170-74, no Município de Juquitiba:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°57'40.357") - Longitude O (47°8'15.447") - Volume Diário: 900,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20200007392-BHO.

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°57'39.600") - Longitude O (47°8'17.280") - Volume Diário: 600,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20200007576-LLL. Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul 021/2020.

Despachos do Diretor, de 22-10-2020

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Manuel Gerson Cortez, CPF 007.245.398-24 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9501496, declaramos dispensado de outorga o uso e a interferência, localizada no município de Juquitiba, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°54'56.088") - Longitude O (47°8'16.771") - Volume Diário: 15,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20200020699-I55. Extrato DDO Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul 053/2020.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Marcos Silva Kiwamen, CPF 169.480.498-42 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9502318, declaramos dispensado de outorga o uso e a interferência, localizada no município de Pariquera-Açu, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Litorâneo - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°36'6.120") - Longitude O (47°47'38.760") - Volume Diário: 10,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20200019024-8YJ. Extrato DDO Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul 054/2020.

DIRETORIA DE BACIA DO TURVO GRANDE

Despachos da Diretora, de 22-10-2020

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações, apresentado por Q3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CPF/CNPJ 32.883.858/0001-38, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de doméstico - residencial urbano, no IMÓVEL DA MATRÍCULA 79.528 1º C.R.I., defronte à Estrada Municipal SJR030, s/nº, localizado no município de São José do Rio Preto, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°45'59.150") - Longitude O (49°19'33.810") - Volume Diário: 462,50 m³ - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20200020038-HLU. - Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°45'52.280") - Longitude O (49°19'24.560") - Volume Diário: 462,50 m³ - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20200020038-3SC. Processo DAEE 9209141 - Extrato DVI 142/2020.

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações, apresentado por Vicente Hernandes Filho, CPF/CNPJ 051.826.418-18, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de irrigação, na Fazenda Barra Grande, Zona Rural, localizado no município de Catanduva, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Córrego da Barra Grande - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°11'31.000") - Longitude O (48°57'57.000") - Vazão Máxima Instantânea 54,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 1.134,00 m³ - Período 21h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20200022418-1WE. Processo DAEE 9207556 - Extrato DVI 143/2020.

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações, apresentado por G.F. Incorporadora e Negócios Imobiliários Ltda, CPF/CNPJ 14.748.490/0001-13, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de urbano - abastecimento de rede privada, na estrada municipal GPI 040, localizado no município de Guapiaçu, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°47'0.841") - Longitude O (49°14'2.888") - Volume Diário: 361,00 m³ - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20200007086-3O9. Processo DAEE 9208914 - Extrato DVI 144/2020.

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações, apresentado por Hab 01 Cedral Empreendimentos Imobiliários, CPF/CNPJ 28.042.842/0001-25, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de urbano - abastecimento de rede privada, na Av. Olavo Bilac, 50 - CEP: 15.895-000, localizado no município de Cedral, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°54'2.840") - Longitude O (49°16'2.380") - Volume Diário: 110,00 m³ - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20200020756-83U. Processo DAEE 9209163 - Extrato DVI 145/2020.

Despachos da Diretora, de 22-10-2020

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Município de Cosmorama, CPF/CNPJ 45.162.054/0001-91 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9200016, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Cosmorama, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°28'36.510") - Longitude O (49°46'26.110") - Volume Diário: 10,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200019124-AEE.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande 281/2020
Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Nilson Smarsi, CPF/CNPJ 025.734.778-00 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9209176, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Urânia, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Afluente do Córrego Comprido - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°10'0.790") - Longitude O (50°37'21.660") - Vazão Máxima Instantânea 5,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 25,00 m³ - Período 5h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200021696-SDS. - Reservatório de Acumulação - Afluente do Córrego Comprido - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°10'0.790") - Longitude O (50°37'21.660") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200021696-VUS.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande 282/2020

Reti-ratificação do D.O. de 10-09-2020

Processo DAEE 9209110 – Extrato DDO/BTG 248/2020 – Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 09-09-2020 (Declaração de Dispensa de Outorga)

Onde se lê: Córrego das Águas Claras;

Leia-se: Córrego das Águas Paradas.

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ

Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ - 338, de 22-10-2020

Aprova a minuta do Contrato de Gestão e respectivos Anexos I (Termo de Referência) e II (Programa de Trabalho), a ser celebrado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Agência das Bacias PCJ, com anuência dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Comitês PCJ, para o período de 2021 a 2025

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) 13.199/99 (CBH-PJ1):

Considerando que a Lei no 10.881/04 estabelece que, para o repasse dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, a Agência Nacional de Águas – ANA deve firmar Contrato de Gestão com a Entidade Delegatária de funções de Agência de Água (ED), e que o mesmo deve ser aprovado pelo Comitê de Bacias Hidrográficas correspondente;

Considerando que os Comitês PCJ, por meio de seu Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ no 104/19, de 13-12-2019, aprovou a indicação da Agência das Bacias PCJ para desempenhar, transitoriamente, funções de Agência de Água dos Comitês PCJ, como ED das funções de Agência de Água PCJ, de 2021 até 2035.

Considerando que, em 25-08-2020, o CNRH, por meio de sua Resolução CNRH nº ___/2020, delegou competência à Agência das Bacias PCJ para o exercício de funções inerentes à Agência de Água das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, até 2035;

Considerando que o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão, constituído no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento – CT-PL, dos Comitês PCJ, se reuniu durante os meses de abril a setembro de 2020, por videoconferência, para apreciação da minuta de Contrato de Gestão ANA para os anos de 2021 a 2025 e respectivos anexos, propostos e discutidos com a ANA;

Considerando que a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ, em sua 54ª Reunião Extraordinária, de 22-10-2020, por videoconferência, apreciou e aprovou a minuta de Contrato de Gestão ANA para os anos de 2021 a 2025 e respectivos anexos;

Deliberam, ad referendum dos plenários dos Comitês PCJ:

Art. 1º - Fica aprovada a minuta de Contrato de Gestão, incluindo seus anexos Termo de Referência (Anexo I) e Programa de Trabalho (Anexo II), constante desta Deliberação, a ser celebrado entre a ANA e a Agência das Bacias PCJ, com anuência dos Comitês PCJ.

Art. 2º - Quaisquer alterações na minuta referida no artigo 1º desta Deliberação deverão ser submetidas previamente à aprovação dos Comitês PCJ.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

Obs.: Os anexos que são citados nesta deliberação estão disponíveis para consulta no site dos Comitês PCJ através do link: http://www.comitespcj.org.br

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Normativa FF/DE - 324, de 22-10-2020

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de observação de primatas nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

Considerando a Lei Federal 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, e o Decreto Federal 4.340/2002, que regulamenta os artigos da mencionada Lei;

Considerando o Decreto Estadual 51.453/2006, que institiu o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR, alterado pelo Decreto Estadual 54.079/2009;

Considerando o Decreto Estadual 60.302/2014 que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual 25.341/1986, que aprovou a regulamentação dos Parques Estaduais Paulistas, especialmente o disposto no artigo 34, que prevê: "As atividades desenvolvidas ao ar livre, os passeios de caminhadas, escaladas, contemplação, filmagens, fotografias, pinturas, piqueniques, acampamentos e similares devem ser permitidos e incentivados, desde que se realizem sem perturbar o ambiente natural e sem desvirtuar as finalidades dos Parques Estaduais";

Considerando o Decreto Federal 7.381/2010, que regulamenta a Lei 11.771/2008, sobre cadastramento junto ao Ministério do Turismo e as obrigações para comercialização de serviços turísticos e dá outras providências;

Considerando a Resolução SMA 59/2008, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de Proteção Integral do SIEFLOR, especificamente o artigo 22;

Considerando a Resolução SMA 195/2018, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para os processos de formação e cadastramento de monitores ambientais para atuarem em atividades de uso público nas áreas sob gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, seus órgãos e entidades vinculadas;

Considerando que no estado de São Paulo existem 10 (dez) espécies nativas de primatas que contribuem para a manutenção dos ecossistemas protegidos pelas Unidades de Conservação paulistas, além de serem objeto de estudo sobre ecologia e comportamento;

Considerando que várias espécies de primatas que ocorrem no estado de São Paulo estão em alguma categoria de risco de extinção, conforme disposto no Decreto Estadual 63.853, de 27-11-2018, que declara as espécies da fauna silvestre no estado de São Paulo regionalmente extintas, as ameaçadas de extinção, as quase ameaçadas e as com dados insuficientes para avaliação; bem como na Portaria MMA 444, de 17-12-2014; e segundo listas divulgadas pela entidade Internacional para Conservação da Natureza (International Union for Conservation of Nature – IUCN, ano de 2019);

Considerando a necessidade de assegurar a conservação e proteção dos primatas e de seus ecossistemas, compatibilizando a visitação pública nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal e a promoção da oportunidade de geração de renda para as comunidades do entorno;

RESOLVE:

Artigo 1º - Regulamentar e disciplinar a prática de observação de primatas no interior das Unidades de Conservação - (UCs) administradas pela Fundação Florestal.

Artigo 2º - Para fins de padronização e melhoria na dissertação desta Portaria, entende-se:

I - ecoturismo ou turismo ecológico: atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

II - ecoturista, visitante ou observador: tomador dos serviços contratados com o objetivo de observar primatas em vida livre nas Unidades de Conservação;

III - primatas: grupo de mamíferos que compreende os popularmente chamados de macacos e símios;

IV - observação de primatas: atividade ecoturística de observação do mico-leão-preto (Leontopithecus chrysopygus), mico-leão-da-cara-preta (Leontopithecus caissara), sagui-da--serra-escuro (Callithrix aurita), sagui-de-tufos-preto (Callithrix penicillata), macaco-prego (Sapajus nigritus e Sapajus libidinosus), sauá (Callicebus nigrifrons), bugio-preto (Alouatta caraya), bugio-ruivo (Alouatta guariba), muriqui-do-sul (Brachyteles arachnoides), em ambiente natural, sem intervenção humana direta, dividida em "busca-ativa" ou "busca-planejada";

V - primatas habituados: grupo de primatas que, sob condições controladas, não alteram suas funções comportamentais e ecológicas frente à presença humana;

VI - "busca-ativa": atividade espontânea de procura pelos primatas em zonas destinadas a este fim;

VII - "busca-planejada": atividade programada de observação de primatas nas Unidades de Conservação, consistindo em acompanhar o grupo de muriquis dias antes do atendimento ao ecoturista, com objetivo de ampliar as chances de observação.

Artigo 3º - A atividade de observação de primatas deverá ser realizada em consonância com as diretrizes dos Planos de Manejo ou Planos Emergenciais de Uso Público, observando todos os Protocolos de Biossegurança das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

Parágrafo único - A atividade não poderá ser exercida na Zona Intangível/Preservação das Unidades de Conservação, devendo ser respeitado o limite descrito nas poligonais definidas por cada Unidade, em regulamento específico.

Artigo 4º - A observação de primatas deve focar nos grupos habituados, conforme artigo 2º, inciso V, residentes nas zonas com uso público permissível.

Artigo 5º - É permitido o exercício da atividade em horários diferenciados aos estabelecidos para o funcionamento do uso público ordinário das Unidades de Conservação.

Parágrafo único - Para a observação das categorias "busca--planejada" e "busca-ativa", devem ser respeitados os horários e o acesso na poligonal autorizada definidos por cada Unidade de Conservação, em regulamento específico.

Artigo 6º - Para realização da atividade de observação de primatas, os grupos não podem superar 10 (dez) ecoturistas.

§ 1º – Deve ser respeitado o limite de 1 (um) monitor ambiental para cada 5 (cinco) ecoturistas.

Artigo 7º - Após o encontro com os primatas, o tempo de observação não poderá ser superior a 3 (três) horas, tanto para a atividade de busca-ativa, como para busca-planejada.

Artigo 8º – É permitida a entrada dos monitores ambientais nas Unidades de Conservação até 3 (três) dias antes da atividade de observação de primatas na categoria "busca-planejada", com o objetivo de se identificar a localização dos animais e aumentar as chances de sucesso na atividade.

Parágrafo único – Para execução desta atividade na categoria busca-planejada, deve-se respeitar o horário e o acesso na poligonal definidos por cada Unidade de Conservação, em regulamento específico, conforme artigo 5º, parágrafo único.

Artigo 9º - O monitor ambiental responsável pela condução de grupos de observação de primatas deverá estar devidamente cadastrado na Unidade de Conservação em que irá realizar a atividade, com autorização vigente a pelo menos 12 (doze) meses, devendo ser capacitado especificamente para a realização dessa atividade, conforme descrito no artigo 10 desta Portaria.

§ 1º - O monitor ambiental deverá respeitar as regras de gestão das Unidades de Conservação, bem como as normativas vigentes da Fundação Florestal.

§ 2º - O monitor deverá portar as credenciais fornecidas pela Unidade de Conservação no ato da atividade.

Artigo 10 - O monitor deve possuir experiência e/ou certificado de capacidade técnica específico para a atividade de observação de primatas das espécies que ocorram na Unidade de Conservação.

§ 1º – A capacidade técnica mínima para conduzir a atividade está descrita no Anexo 1 desta portaria.

§ 2º – Deverá ser realizada, em caráter obrigatório, reciclagem do escopo do Anexo 1 dentro de um período de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º – A autorização para o exercício da atividade de observação de primatas será emitida nos mesmos moldes da autorização ordinária para cadastro de monitores ambientais autônomos nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

§ 4º - Os monitores ambientais autônomos cadastrados na Unidade de Conservação e as operadoras de turismo deverão prestar contrapartidas, conforme definido no regulamento da Unidade de Conservação ou no termo de autorização ou permissão de uso, sob pena de descredenciamento.

Artigo 11 - Os monitores ambientais devem seguir as recomendações de conduta, previstas aos ecoturistas, conforme disposto no Termo de Responsabilidade (Anexo 2).

Parágrafo único - Os monitores ambientais devem orientar os ecoturistas a seguir as recomendações expressas Termo de Responsabilidade (Anexo 2).

Artigo 12 – Durante a realização da atividade de observação de primatas, fica autorizada a captação e uso de imagens para fins não comerciais, que não envolvam a promoção ou venda de qualquer tipo de produto ou serviço, dispensando a necessidade de autorização prévia da Fundação Florestal, para os seguintes casos:

I - fins pessoais, para uso particular em acervo próprio;

II - desenvolvimento da atividade de observação de primatas como instrumento de conservação e educação ambiental, monitoramento da biodiversidade e auxílio à pesquisa;

III - promoção da prática responsável da atividade de observação de primatas, em conformidade com os códigos de conduta vigentes;

IV - desenvolvimento de conteúdo para mídias sociais e sites especializados que têm por objetivo promover a prática e conduta responsável do observador de primatas;

V - outras finalidades não descritas nesta portaria, mediante aprovação prévia do gestor da Unidade de Conservação.

§ 1º – Caso exista interesse futuro de uso comercial de imagens já captadas, o observador de primatas ou ecoturista poderá fazer sua regularização posteriormente, devendo solicitar autorização de uso conforme procedimentos previstos na Portaria Normativa FF/DE 175/2012, sobre a captação e uso de imagens nas Unidades de Conservação, ou a que estiver vigente.

§ 2º – A captação e uso de imagens para produção de publicações, vídeos ou documentários de ampla circulação com caráter educativo, cultural ou jornalístico devem atender aos

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 23 de outubro de 2020 às 00:47:33.